



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7940
secretariacecs@ufabc.edu.br

Moção sobre o processo de abertura e realização de concursos públicos para professores na UFABC

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições, manifesta-se,

Por uma reformulação do procedimento a respeito da abertura dos concursos e aprovação das bancas para o processo seletivo.

Considerando,

- que as funções da Comissão de Vagas, criada pela Resolução 19 do ConsUni de 31/03/2009, (denominado a Comissão) se justificavam num momento em que a Universidade era pequena, com poucos professores e sem critérios claros de distribuição de vagas de concursos;
- que atualmente, algumas das atribuições originais da Comissão vêm sendo exercidas pelos Centros, que são os que analisam os pedidos de redistribuição bem como a abertura de concursos para professores visitantes. Por sua vez, a realização de concursos tem sido aprovada no âmbito de cada centro, sem passar pela referida comissão;
- que, na prática, nos últimos anos as funções da Comissão tem se limitado a aprovar as bancas de concursos e a analisar os pedidos de duplicação de vagas;
- que, além dos problemas práticos para seu funcionamento, e da redução efetiva de suas atribuições, entendemos que a Comissão exerce um controle que restringe a soberania dos cursos, interferindo indevidamente no funcionamento dos mesmos;
- que na análise das bancas, os membros da Comissão de Vagas, que não especialistas num campo específico, são convidados a avaliar a partir do Curriculum Lattes dos membros indicados, sem saber de outras dimensões importantes, como o reconhecimento dos pesquisadores na comunidade, o equilíbrio entre habilidades ou perspectivas numa área, entre outros;

- que no caso da duplicação de vagas, a lei permite contratar professores aprovados em concursos públicos, mas não classificados pelas bancas nas posições correspondentes ao número de vagas. Entendemos que, nesse caso, são os cursos, através de suas instâncias deliberativas competentes, os que estão em melhores condições de avaliar as competências dos aprovados e as necessidades do próprio curso.

Recomendando,

- a eliminação da Comissão de Vagas, passando as suas atribuições aos Centros;
- que as coordenações dos cursos adquiram a competência sobre as propostas de abertura de concursos (de qualquer nível), a composição das bancas e a duplicação de vagas; propostas que deverão ser encaminhadas aos conselhos de centro pelas coordenações do curso;
- que os conselhos de centro deverão aprovar as propostas referidas no item anterior, indeferir-las ou solicitar as alterações que se julguem necessárias;
- que a Secretaria Geral da Universidade elabore uma check-list à qual submeterá todas as bancas para avaliar a inexistência de problemas formais em sua composição.

Considerando ainda,

- que a Comissão de vagas tem adotado dois critérios que devem ser revistos:

Primeiro, a regra que na constituição das bancas, sempre um membro externo é considerado presidente. Isso parece contraditório com a exigência de que os candidatos conheçam o projeto pedagógico da UFABC e mostrem aderência e disponibilidade para se adaptarem a ele. Certamente, o membro da banca que deveria conhecer melhor o projeto da UFABC é o interno, que pode explicar aos demais membros da banca quais são as características de nossa instituição, e que por isso deveria ser o presidente.

Segundo, a regra que condicione a aprovação da duplicação de vagas para candidatos a existência de notas próximas à(s) do(s) candidatos classificados. Isso faz que o critério não seja o desempenho absoluto do candidato, mas seu desempenho relativo. Um exemplo ilustrará essa situação: no caso de um concurso no qual o primeiro candidato passa com média global 8,6 e o segundo com média 8,5, a duplicação pode ser aprovada. Todavia, se o

segundo candidato, com exatamente o mesmo desempenho, tivesse o azar de concorrer com um ótimo candidato, de média global 10, a duplicação seria vetada, o que parece ilógico.

VII sessão ordinária, 18 de agosto de 2014.

Annibal Hetem Junior

Presidente